



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 88/2021 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 2367/2021, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “altera a redação da Lei 2.940 de 14 de dezembro de 2015 que autoriza a venda de ações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel, OI S/A, Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2367/2021, que altera a redação da Lei 2940/2015 que autoriza a venda de ações da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, Companhia Paranaense de Energia Elétrica – Copel, OI S/A, Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás.

Justifica, o Exmo. Sr. Prefeito que a alteração pretendida se faz necessária pelo fato dos CMEIs elencados no anexo II da Lei 2940/2015 já terem sido construídos. Assim, é necessária a adequação do referido anexo de modo a viabilizar a utilização dos recursos oriundos da venda das ações em posse da Prefeitura em outros equipamentos comunitários educacionais.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/05/2021 as 15:38:05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

De acordo com o art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei:

“Art. 40.

§ 1º – A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:
(...)

b) do Prefeito;”

Considerando ainda que o presente destina-se a alienação de bens da Administração Pública, a Lei Orgânica do Município de Araucária, dispõe sobre a matéria, a qual encontra-se elencada em seu artigo 82, II:

Art. 82. A alienação e aquisição de bens imóveis municipais subordinados à existência de interesse público devidamente justificado, serão precedidas de prévia avaliação e obedecerão às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerão de licitação, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

c) ações a serem negociadas na Bolsa de Valores.

Destaca-se ainda que, o artigo 2º do presente projeto de lei, o qual altera o anexo II, que dispõe sobre autorização para venda de ações, serão utilizados na construção, reforma e/ou ampliação de equipamentos comunitários educacionais, visando requalificar os espaços e aumentar a capacidade de atendimento a demanda de alunos, por isso justifica-se a importância do projeto.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/05/2021 as 15:38:05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2367/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 10/05/2021 as 15:38:05.